



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.113/2.025 AUTÓGRAFO Nº 3.689/1.659/2.025

Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Poder Executivo

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.113/2.025

Art. 1º – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive da Câmara Municipal.

Art. 2º – São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I. Melhoria na qualidade dos serviços administrativos e no atendimento aos cidadãos;
- II. Redução do déficit habitacional;
- III. Defesa do meio ambiente;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Continuidade na prestação de serviços públicos com qualidade na área da educação;
- V. Racionalização dos gastos públicos correntes para liberar recursos para investimentos;
- VI. Promoção e incentivo à produção cultural e turística;
- VII. Continuidade e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde;
- VIII. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social,
- IX. Promoção à proteção e inclusão social no Município.

Art. 3º – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º – As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B53-C166-33E6-B507

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR (CPF 270.XXX.XXX-84) em 03/12/2025 15:56:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/7B53-C166-33E6-B507>